

ADITIVO AO TAC

ACP 0020523-82.2013.8.24.0018 Reparação dos Danos — Bacia do Lajeado São José

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000975-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL — CONSÓRCIO IBERÊ, associação pública, CNPJ nº 05.871.732/0001-70, constituída pelos municípios de Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Guatambu, Planalto Alegre e São Carlos, representada neste ato por seu presidente Glauber Burtet, e MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.808/0001-82, avenida Getúlio Vargas, 957-S, neste ato representada pelo Prefeito João Rodrgues, doravante denominados *compromissários*;

CONSIDERANDO ter sido firmado TAC na data de 3 de agosto de 2020 com os compromissário Município de Chapecó, no Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000975-4, devidamente homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0020523-82.2013.8.24.0018;

CONSIDERANDO que naquela oportunidade o compromissário assumiu a obrigação de executar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) da Bacia Hidrográfica do Lajeado São José, cujo projeto deveria ter sido protocolado até o dia 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do Procedimento Administrativo 09.2020.00000975-4 verificou-se a dificuldade do Município de Chapecó em executar o projeto de recuperação da área, cujos prazos



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

concedidos pelo Ministério Público já estão vencidos;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – Iberê apresentou projeto para recuperação e proteção das áreas degradadas da Bacia do Lajeado São José, englobando o objeto deste acordo;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal concordou com a proposta de o Município de Chapecó realizar o aporte em dinheiro e de disponibilizar servidores para auxiliar na execução das obras necessárias para recuperação e preservação da área;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Município de Chapecó - aceita pelo Consórcio Iberê - consistente em realizar o aporte de R\$ 220.000,00 oriundos do FMA ao Consórcio, para recuperação da área, e o fornecimento de servidores para execução das obras;

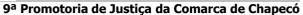
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aditamento do TAC firmado no Procedimento Administrativo 09.2020.00000975-4;

RESOLVEM formalizar **ADITAMENTO** ao compromisso de ajuste de conduta firmado, estabelecendo, para a sua efetividade, <u>além da penalidade por eventual descumprimento anteriormente pactuada</u>, a inclusão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL** – **CONSÓRCIO IBERÊ**, neste ato representado por seu Presidente Glauber Burtet, como compromissária, e das obrigações a seguir previstas;

DA NOVA OBRIGAÇÃO

Cláusula 1^a - O Município de Chapecó compromete-se a repassar ao Consórcio Iberê a quantia de R\$ 220.000,00 do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 dias;

Parágrafo único – O Município de Chapecó deverá comprovar ao Ministério Público, no prazo acima, a transferência dos valores ao Consórcio



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Iberê;

Cláusula 2^a - O Município compromete-se a disponibilizar servidores e equipamentos (máquinas, tratores, caminhões) para auxiliar na

execução das obras necessárias, durante o período necessário para conclusão

dos trabalhos;

Cláusula 3a - O Consórcio Iberê compromete-se a executar o

projeto de recuperação e preservação de nascentes e rios nas bacias

contíguas da Região Hidrográfica RH-2, nos moldes apresentados nas p.

59-76 do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000975-4, no prazo de

12 meses, a contar da assinatura do presente acordo;

Parágrafo único. De comum acordo, as partes podem

prorrogar o prazo de cumprimento desta cláusula.

Cláusula 4^a - As compromissárias comprometem-se a

apresentar ao Ministério Público relatório trimestral sobre a evolução das

obras:

Cláusula 5^a: Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, os compromissários ficarão sujeitos

a multa diária de R\$ 500,00;

Parágrafo primeiro: As multas eventualmente aplicadas

reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados e

deverão ser quitadas em 30 dias a contar da notificação;

Parágrafo segundo: O pagamento de eventual multa não

exime os compromissários do cumprimento das obrigações contraídas;

Parágrafo terceiro: O descumprimento das obrigações

assumidas neste termo poderá ensejar também a execução específica das

obrigações;

Cláusula 6^a: O presente aditivo não exime o Município das

obrigações originárias decorrentes da sentença da Ação Civil Pública nº



9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

0020523-82.2013.8.24.0018;

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Por estarem compromissados, firmam este Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Ficam cientes de que este aditamento será submetido para homologação pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Chapecó.

Chapecó, 30 de março de 2022

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

João Rodrigues **Prefeito Municipal**

Jauro Sabino Von Ghelen **Procuradoria-Geral do Município**

Glauber Burtet **Presidente do Consórcio Iberê**

Patrícia Piasson **Consultora Jurídica**

Kellen Cassaro **Assessora Administrativa**